



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 29 DE NOVEMBRO DE 2023 / ANO XLIV – EDIÇÃO 993

ATOS DO PODER EXECUTIVO SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ
SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

A Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz – PB, por intermédio de sua Secretaria de Esporte e Cultura, com base na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023; e Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, objetivando a valorização cultural no município, torna público, através deste Edital de Chamamento Público, o REGULAMENTO para inscrição e seleção de propostas para concessão de fomento a projetos culturais de produção audiovisual no âmbito da “Lei Paulo Gustavo”

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o fomento a projetos culturais de “AUDIOVISUAL” enquadrados no artigo 6º, da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023, conforme as categorias descritas no tópico 2, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar a produção, difusão e capacitação AUDIOVISUAL no Município de Belém do Brejo do Cruz – PB.

2. VALORES E DISTRIBUIÇÃO

2.1 O investimento total deste Edital é de R\$ 54.627,50 (cinquenta e quatro mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), que será distribuído entre as categorias descritas abaixo, com a quantidade, valores unitários dos projetos, distribuídos de acordo com a ampla concorrência, além de cotas para negros, conforme o Art. 16, §1º, IV, do Decreto Nº 11.525/2023 e Instrução Normativa Minc nº 5 de 10 de Agosto de 2023. Os outros grupos sociais serão contemplados através de critérios diferenciados de pontuação:

CATEGORIAS	Ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Total de vagas	Valor do projeto	Valor total
Produção de Média Metragem. (Art. 6º / I)	01	-	-	01	R\$29.617,40	R\$29.617,40
Produção ou Finalização de Curta Metragem/Vídeo de clipe (Art. 6º / I)	01	01	-	02	R\$5.000,00	R\$10.000,00
Ação de cinemas itinerantes. (Art. 6º / II)	01	-	-	01	R\$9.992,78	R\$9.992,78
Capacitações na área do audiovisual (Art. 6º / III);	01	01	-	02	R\$2.508,66	R\$ 5.017,32
VALOR TOTAL						R\$ 54.627,50

2.2. Os valores para execução deste Edital, serão provenientes dos valores destinados ao município com previsão na Lei Complementar nº 195/2023 – Lei Paulo Gustavo, ficando depositado em conta específica e transferidos para as contas dos proponentes dos Projetos selecionados e aprovados pela Comissão de Seleção. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **13.392.1004.2065 - Fortalecimento do Patrimônio Artístico e Cultural do Município.** Fonte de Recurso: **1715.0000.** Natureza da Despesa: **33.90.39 e 33.90.36.**

2.3. Compreende-se como **Média-metragem** a obra audiovisual classificada entre os gêneros ficção, documentário ou animação, nesse caso, com duração de 30 (trinta) minutos até 70 (setenta) minutos.

2.4. Compreende-se como **Curta-metragem** a obra audiovisual classificada entre os gêneros ficção, documentário ou animação, nesse caso, com duração de 05 (cinco) minutos a 30 (trinta) minutos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 29 DE NOVEMBRO DE 2023 / ANO XLIV – EDIÇÃO 993

2.5. Compreende-se como produção de **videoclipe** a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas, com duração de **3 a 6 minutos**.

2.6. Compreende-se como **Instalação de cinemas de rua ou cinemas itinerantes**, “o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados”.

2.7. Compreende-se por **Capacitações na área audiovisual**, cursos ou oficinas que tem como objetivo a atualização, o aperfeiçoamento profissional de habilidades técnicas, como forma de adquirir o conhecimento técnico sobre determinado assunto inserido no tema audiovisual, seja de maneira teórica ou prática.

Deverá ser apresentado:

I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e

II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

2.8. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Belém do Brejo do Cruz – PB há pelo menos 02 (dois) anos.

3.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos (com sede no município e ter CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatíveis com atividades artísticas e/ou culturais);

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

4.2. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 29 DE NOVEMBRO DE 2023 / ANO XLIV – EDIÇÃO 993

preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo II.

5.8. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

5.9. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para inscrever-se no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, nas datas previstas no Anexo VIII, deste edital.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. As inscrições serão realizadas por meio de formulário eletrônico disponível no site: <https://www.belemdobrejodocruz.pb.gov.br/>,

7.2. O proponente deve apresentar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a)** Planilha Orçamentária (Anexo I);
- b)** Portfólio do proponente e histórico de ações já realizadas;
- c)** Currículo e comprovações dos principais membros do projeto;
- d).** Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3. O proponente que tiver dificuldade em enviar o projeto escrito, poderá enviar depoimento em vídeo falando sobre o projeto, de no máximo 5 (cinco) minutos. O vídeo deve abordar os itens descritos no item 7.2 e o envio do vídeo não exclui o preenchimento do formulário.

7.4. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.5. Cada proponente poderá concorrer e ser contemplado neste edital com no máximo 01 (um) projeto. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

7.6. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 30 de junho de 2024.

7.7. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.8. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.9 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV, do *caput* do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.10. Os proponentes que forem contemplados neste edital não poderão ser aprovados em outros editais lançados pelo município para aplicação e execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo em 2023.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 29 DE NOVEMBRO DE 2023 / ANO XLIV – EDIÇÃO 993

8.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º, do art. 24, do Decreto 11.453/2023.

8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme tópico 2 do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou

visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistidas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 29 DE NOVEMBRO DE 2023 / ANO XLIV – EDIÇÃO 993

10.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 30 de dezembro de 2024.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por no mínimo 03(três) membros nomeados pelo Município de Belém do Brejo do Cruz – PB, após a publicação deste Edital.

12.3.1. A relação dos membros da comissão que avaliará os projetos inscritos neste Edital será publicada no Diário Oficial do Município de Belém do Brejo do Cruz – PB.

12.4. A Comissão de Seleção será coordenada pelo Secretário de Esporte e Cultura.

12.5. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6. O membro da comissão que estiver em situação de impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos abaixo:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS					
Critério	Descrição do Critério - Avaliação				
					Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.				
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo
	0	5	10	15	20
B	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.				
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo
	0	5	10	15	20
C	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura local.				
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo
	0	5	10	15	20
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.				
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo
	0	3	5	8	10
E	Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta				
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo
	0	3	5	8	10
PONTUAÇÃO TOTAL					80



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 29 DE NOVEMBRO DE 2023 / ANO XLIV – EDIÇÃO 993

PONTUAÇÃO EXTRA					
Critério	Descrição do Critério - Avaliação				Pontuação Máxima
F	Proponente e outras pessoas na liderança do projeto cultura, Pessoas jurídicas majoritariamente ou grupos com notória atuação em temáticas relacionadas às categorias: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.				20
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Otimo
	0	5	10	15	20

12.8. A pontuação final de cada proponente será composta pela média resultante da somatória entre a pontuação final atribuída por cada membro da comissão de seleção.

12.9. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota, somando as notas nos critérios de acordo com a ordem definida: A, B, C, D, E, respectivamente.

12.10. Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.

12.11. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal no 195, de 08 de julho de 2022.

12.12. Os recursos de que tratam o item 12.11 deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.13. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.14. Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes observada a ordem de pontuação. Em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural por parte do proponente inicialmente selecionado, serão convocados suplentes seguindo o mesmo critério da ordem de seleção.

12.15. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz – PB e no Diário Oficial do Município de Belém do Brejo do Cruz – PB.

12.16. Todos os membros que participarem das análises de projetos assinarão documento em que declaram, antes do início dos trabalhos, plena observância do disposto neste edital, bem como manter sigilo absoluto durante todo o processo de seleção.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 03 dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

13.1.1 PESSOA FÍSICA E GRUPOS INFORMAIS

I - Cópia do CPF e documento de identificação com foto colorida (frente e verso) do (a) proponente;

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo Estado da Paraíba e pela Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz – PB;

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração (ANEXO III) assinada pelo agente cultural;

VI - Declaração de Representatividade (Anexo VI) para Grupos Informais, quando for o caso;

VII - Autodeclaração étnico-racial (Anexo II) para proponentes que optaram pelas cotas;

VIII - Carta de Anuência (Anexo VII) de participação dos principais integrantes do projeto, ou seus representantes legais, quando for o caso de atividades realizadas por equipe/grupo.

13.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

13.1.2 PESSOA JURÍDICA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 29 DE NOVEMBRO DE 2023 / ANO XLIV – EDIÇÃO 993

I - Cartão de CNPJ, com data de emissão recente, e possuir CNAE compatível com a(s) área(s) de atuação inscrita neste Edital;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil; no caso de MEI, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo Estado da Paraíba e pela Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz – PB;

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - Cópia do CPF e documento de identificação com foto colorida (frente e verso) do representante legal da pessoa jurídica;

IX - Autodeclaração étnico-racial (Anexo II) para proponentes que optaram pelas cotas;

X - Carta de Anuência (Anexo VII) de participação dos principais integrantes do projeto, ou seus representantes legais, quando for o caso de atividades realizadas por equipe/grupo.

13.2. As certidões positivas com efeitos de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal no 195, de 08 de julho de 2022.

13.4. Os recursos de que trata o item 13.3 deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

13.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.6. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

13.7. Fica a Comissão de Seleção autorizada a convocar eventuais suplentes no caso de inabilitação definitiva de proponentes que não interpuseram recurso ou tiveram o recurso negado nesta etapa.

13.8. O resultado final do Processo de Seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz – PB e no Diário Oficial do Município.

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria deste mesmo edital, preferencialmente os itens de maior demanda.

14.2. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, ocorrerá o remanejamento dos recursos, acarretando possível acréscimo nos valores previstos neste edital.

14.3. Caso não seja utilizado todo o recurso disponível neste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados para os projetos aprovados, mediante a publicação de um aditivo realizando a adequação dos valores para todos os projetos aprovados.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo município contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3. É de exclusiva responsabilidade do proponente a assinatura do Termo de Execução Cultural dentro do prazo estabelecido, sob pena de desclassificação e convocação de projeto suplente.

15.4. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária no nome do proponente, em desembolso único.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 29 DE NOVEMBRO DE 2023 / ANO XLIV – EDIÇÃO 993

15.5. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, além da marca do Governo Municipal, que serão disponibilizadas pelo município.

16.2. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16.3. Todos os projetos apresentados neste Edital deverão obedecer à legislação relativa aos Direitos Autorais e conexos contempladas na Lei Federal nº 9.610/1998 e demais dispositivos, bem como à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção De Dados - LGPD), no que couber.

16.4. Todo e qualquer ônus relativo a direitos autorais e/ou de dados ou de imagem recairão exclusivamente sobre o proponente, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento da legislação que dispõe sobre o tema.

16.5. O município e o Governo Federal terão direito de exibir todos os produtos audiovisuais resultantes deste Edital, sem ônus e sem exclusividade, em eventos de promoção do Município; em eventos de natureza cultural e/ou educativa sem fins lucrativos; em ações de difusão do audiovisual; em ações de formação para a cidadania e para ampliação de acesso aos bens culturais, bem como em oficinas para a formação de mão de obra, entre outras finalidades de interesse público, sempre resguardando citação dos devidos créditos.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à Administração Pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no (Anexo V). O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 15 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através que estão disponíveis no Anexo VIII deste edital, divulgado no portal eletrônico: <https://www.belemdobrejodocruz.pb.gov.br> e publicado no Diário Oficial do Municípios, quando for o caso.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no diário oficial do município de Belém do Brejo do Cruz – PB e nas mídias sociais oficiais.

19.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.saofrancisco.pb.gov.br/>.

19.3. Demais informações podem ser obtidas através do site oficial da Secretaria de Esporte e Cultura, através do e-mail: culturaesporte@saofrancisco.pb.gov.br, ou presencialmente na Secretaria de Esporte e Cultura.

19.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

19.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

19.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 29 DE NOVEMBRO DE 2023 / ANO XLIV – EDIÇÃO 993

19.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 de dezembro de 2023.

19.10. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Planilha Orçamentária;

Anexo II - Autodeclaração étnico-racial;

Anexo III - Declaração de Residência ou Sede;

Anexo IV - Minuta de Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Modelo de Carta de Anuência;

Anexo VIII - Cronograma.

Belém do Brejo do Cruz – PB, 29 de novembro de 2023.

Evandro Maia Pimenta

Prefeito(a) Constitucional do Município

ANEXO I - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS					
Identificação do Projeto:					
Nome do(a) proponente:					
CPF/CNPJ:					
Edital:					
Linguagem (audiovisual ou demais áreas):					
Item	Descrição da Despesa (Exemplo: contratação do(a) artista, contratação do produtor cultural, oficinairo, aluguel de câmera, material de divulgação, etc.)	Unidade de medida (Exemplos: hora, mês, KG, Período)	Quantidade (Exemplos: 5,10,30,40)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total da Despesa
1					R\$
2					R\$
3					R\$
4					R\$
5					R\$
6					R\$
7					R\$
8					R\$
9					R\$
10					R\$
11					R\$
12					R\$
13					R\$
14					R\$
15					R\$
16					R\$
17					R\$
18					R\$
19					R\$
20					R\$
TOTAL GERAL					R\$



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 29 DE NOVEMBRO DE 2023 / ANO XLIV – EDIÇÃO 993

ANEXO II

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____
_____, CPF _____ nº _____
_____, RG _____
nº _____, DECLARO para fins de
participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou
_____(informar se é
NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de
que a apresentação de declaração falsa pode acarretar
desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA OU SEDE

(Proponente poderá acrescentar ou alterar campos para
inserir informações sobre CNPJ, caso seja necessário.)

Eu, _____
_____, brasileiro(a), portador(a) da Identidade nº _____
_____, e CPF _____ nº _____
_____, responsável pela pessoa
jurídica _____

_____, CNPJ nº _____ (usar os últimos
campos apenas para pessoas jurídicas), na falta de documentos
para comprovação de residência ou sede, DECLARO para os
devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a)
ou ter sede do CNPJ no município de _____ desde
setembro de 2021, tendo vivido no(s) seguinte(s) endereço(s):

Endereço 1

Rua/Avenida:

_____, Nº: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

_____, CEP: _____

Período: _____ / _____

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente
declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do
Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração
que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir
Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de
prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato
juridicamente relevante”

“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o
documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o
documento é particular.”

<Nome do município>, <dia> de <mês> de 2023.

Assinatura do (a) Proponente

(Similar ao documento de identificação)

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR
NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO
DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS
PELO EDITAL nº XX/2023 –, NOS TERMOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 29 DE NOVEMBRO DE 2023 / ANO XLIV – EDIÇÃO 993

DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO
DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:

- I) transferir os recursos ao (a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo (a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2

6.2 São obrigações do (a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL] por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo [NOME DO ÓRGÃO] a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 29 DE NOVEMBRO DE 2023 / ANO XLIV – EDIÇÃO 993

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

[PODEM SER ESTABELECIDAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO COM O PACTUADO ENTRE AS PARTES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO]

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1. Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o

cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

[OU]

[UTILIZAR ESSA CATEGORIA SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FOR IGUAL OU SUPERIOR A R\$200.000,00, OU SE, MESMO SENDO INFERIOR A R\$200.000,00 NÃO TIVER CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR A VISITA OBRIGATÓRIA] **7.1** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. As prestações de informações em relatório de execução do objeto comprovaram que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 29 DE NOVEMBRO DE 2023 / ANO XLIV – EDIÇÃO 993

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução

cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 29 DE NOVEMBRO DE 2023 / ANO XLIV – EDIÇÃO 993

8.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

[OU]

9.2. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE].

[AO FORMALIZAR O TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, O ENTE DEVE DECIDIR SE OS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS PELO AGENTE CULTURAL SERÃO DO PRÓPRIO AGENTE CULTURAL OU DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OS BENS PODEM FICAR COM O AGENTE CULTURAL NAS HIPÓTESES TRATADAS NO ART. 27 DO DECRETO 11.453/2023]

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 29 DE NOVEMBRO DE 2023 / ANO XLIV – EDIÇÃO 993

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 [DEVE SER INFORMADO COMO O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, PODENDO SER POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

15. FORO

15.1. Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 29 DE NOVEMBRO DE 2023 / ANO XLIV – EDIÇÃO 993

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

4. EQUIPE DO PROJETO

4.1. Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

4.2. Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

4.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123 456 789 101	Sim / Não	Sim / Não	Sim / Não

5. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

5.1. De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

() 1. Presencial.

() 2. Virtual.

() 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

5.2. Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

() Youtube

() Instagram / IGTV

() Facebook

() TikTok

() Google Meet, Zoom etc.

() Outros: _____

5.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

5.4 Em que área do município o projeto foi realizado?

6. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

7. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU
COLETIVO

ARTÍSTICO- CULTURAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 29 DE NOVEMBRO DE 2023 / ANO XLIV – EDIÇÃO 993

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VII

MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA (PARTICIPANTE)

Eu,

_____, RG nº _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
residente na _____,
_____, município de _____,
declaro para fins, que dou anuência à minha participação como
_____ no projeto
_____, do(a) proponente
_____.

<Nome do município>, <dia> de <mês> 2023.

Assinatura do (a) Participante
(Similar ao documento de identificação)

ANEXO VIII

CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 002/2023



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 29 DE NOVEMBRO DE 2023 / ANO XLIV – EDIÇÃO 993

ETAPA	PERÍODO
Período de inscrições	29/11/2023 até 05/12/2023
Divulgação do Resultado dos Classificados na fase de seleção	06/12/2023
Interposição de Recursos	07/12/2023 até 11/12/2023
Divulgação do Resultado Final da fase de seleção	12/12/2023
Período de Habilitação	13/12/2023 até 15/12/2023
Divulgação do Resultado da fase de habilitação	18/12/2023
Interposição de Recursos	19/12/2023 até 21/12/2023
Resultado final após a interposição dos recursos	22/12/2023
Período de pagamento	22/12/2023 até 30/12/2023

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais das demais áreas da cultura compreendendo todos os segmentos, exceto audiovisual, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Belém do Brejo do Cruz – PB, observadas as categorias descritas no tópico 2 deste edital.

2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$23.789,40 (vinte e três mil setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)**, dividido entre a categoria elencada abaixo:

CATEGORIAS	Ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Total de vagas	Valor do projeto	Valor total
Premiação o Grupos	03	01	-	04	R\$ 2.197,35	R\$ 8.789,40
Premiação o Artista Solo	14	04	02	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 23.789,540

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS

CULTURAIS – BELÉM DO BREJO DO CRUZ – PB

A Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz – PB, por intermédio de sua Secretaria de Esporte e Cultura, com base na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023; e Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, objetivando a valorização e o reconhecimento de personalidades artísticas e culturais do município, torna público, através deste Edital, o REGULAMENTO para inscrição, seleção e premiação, destinado a contemplar agentes culturais, personalidades ou iniciativas que contribuam ou tenham contribuído com trabalhos realizados no município ao longo de sua trajetória.

1. OBJETO

2.2. Os valores para execução deste Edital, serão provenientes dos recursos destinados ao município pela Lei Complementar nº 195/2023 – Lei Paulo Gustavo, que ficarão depositados em conta específica e serão transferidos para as contas dos premiados. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **13.392.1004.2065 - Fortalecimento do Patrimônio Artístico e Cultural do Município**. Fonte de Recurso: **1716.0000**. Natureza da Despesa: **33.90.31**.

2.3. O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do município de Belém do Brejo do Cruz – PB, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Belém do Brejo do Cruz – PB há pelo menos 03(três) anos.

3.2. O agente cultural pode ser:

- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 29 DE NOVEMBRO DE 2023 / ANO XLIV – EDIÇÃO 993

II. Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos (com sede no município e ter CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatíveis com atividades artísticas e/ou culturais.);

III. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3. O (a) candidato (a) é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4. Na hipótese de agente cultural que atue como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

4. COTAS

4.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão simultaneamente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

4.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5. No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas

previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo I.

4.8. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.9. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 29 DE NOVEMBRO DE 2023 / ANO XLIV – EDIÇÃO 993

III - Os agentes culturais menores de 18 anos;

5.2. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3. A participação de agente cultural nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

5.4. Quando se tratar de agente cultural pessoa jurídica, estarão impedidas de participar aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para inscrever-se no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, nas datas previstas no Anexo V, deste edital.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. As inscrições serão realizadas por meio de formulário eletrônico disponível no site: <https://www.belemdobrejodocruz.pb.gov.br/>.

7.2. O proponente deve apresentar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Belém do Brejo do Cruz – PB, de qualquer natureza, tais como portfólio, cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sites da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição, em formato PDF através do formulário eletrônico;

7.3. O candidato à premiação de que trata este edital, pode se inscrever em apenas 01 (uma) categoria e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) prêmio.

7.4. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5. O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7. As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.8. O(a) candidato(a) que for premiado neste edital não poderá ser aprovado em outros editais lançados pelo município para aplicação e execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo em 2023.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1. A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural;

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1. A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Belém do Brejo do Cruz – PB, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos abaixo:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO			
Critérios		Pontuação	
		MIN	MAX
A	Avaliação do tempo de atuação e periodicidade na produção artístico-cultural do(a) candidato, analisando o currículo e ou portfólio do agente cultural.	0 pontos	30 pontos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 29 DE NOVEMBRO DE 2023 / ANO XLIV – EDIÇÃO 993

B	Contribuição artística – análise deverá considerar se a atuação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura no município.	0 pontos	30 pontos
C	Integração do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	0 pontos	15 pontos
D	Contribuição com a comunidade em que atua e com populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, mulheres, etc.	0 pontos	15 pontos
E	O agente cultural é pessoa ou grupo com a participação predominante de pessoas com deficiência, ciganas, quilombolas, mulheres e LGBTQIA +.	10 pontos	
PONTUAÇÃO TOTAL:		100 pontos	

9.2. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3. A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por 03(três) membros nomeados pelo município de Belém do Brejo do Cruz – PB, após a publicação deste edital.

9.4. A pontuação final de cada candidatura será composta pela média resultante da somatória entre a pontuação final atribuída por cada membro da comissão de seleção.

9.5. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota, somando as notas nos critérios de acordo com a ordem definida: A, B, C, D, E, respectivamente.

9.6. Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.

9.7. A Comissão de Seleção será coordenada pelo Secretário(a) de Esporte e Cultura.

9.8. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – Tiverem interesse direto na matéria;

II – No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III – estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.9. O membro da comissão que estiver impedido deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.10. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado ao Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal no 195, de 08 de julho de 2022.

9.11. Os recursos de que tratam o item 9.10 deverão ser enviados por e-mail no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 29 DE NOVEMBRO DE 2023 / ANO XLIV – EDIÇÃO 993

9.12. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.13. Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes observada a ordem de pontuação. Em caso de desistência ou inabilitação do candidato inicialmente selecionado, serão convocados suplentes seguindo o mesmo critério da ordem de seleção.

9.14. Após o julgamento dos recursos, o resultado final será divulgado por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz – PB e publicado no Diário Oficial do Município.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1. Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de 03 dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1 PESSOA FÍSICA

I- Comprovante de residência (Anexo II), por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

II- Dados Bancários em nome do agente que está concorrendo ao prêmio.

III - Cópia do CPF e documento de identificação com foto colorida (frente e verso) do (a) proponente;

IV - Declaração de Representatividade (Anexo III) para Grupos Informais, quando for o caso;

V - Autodeclaração étnico-racial (Anexo I) para proponentes que optaram pelas cotas;

10.1.1.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

10.1.2. Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

10.1.2. PESSOA JURÍDICA

I - Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil; no caso de MEI, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

V – Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais;

VI – Certidão Negativa de Débitos e Tributos do Estado da Paraíba;

VIII – Certidão Negativa de Débitos e Tributos do município de Belém do Brejo do Cruz – PB;

IX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

X - Autodeclaração étnico-racial (Anexo I) para proponentes que optaram pelas cotas;

10.2. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

10.3. Os recursos de trata o item 10.2 deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.5. Fica a Comissão de Seleção autorizada a convocar eventuais suplentes no caso de inabilitação definitiva de candidatos que não interpuseram recurso ou tiveram o recurso negado nesta etapa.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 29 DE NOVEMBRO DE 2023 / ANO XLIV – EDIÇÃO 993

10.6. O resultado final do Processo de Seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do município de Belém do Brejo do Cruz – PB.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria deste mesmo edital, preferencialmente os itens de maior demanda.

11.2. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada recalculando os valores para possível acréscimo nos valores previstos para premiação neste edital.

12. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através que estão disponíveis no Anexo V deste edital, divulgado no portal eletrônico: <https://www.belemdobrejodocruz.pb.gov.br/> e publicado no Diário Oficial do Municípios, quando for o caso.

13. ASSINATURA DO RECIBO

13.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme anexo IV.

13.2. É de exclusiva responsabilidade do premiado a assinatura do Recibo de Premiação Cultural dentro do prazo estabelecido, sob pena de desclassificação e convocação de suplente.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do candidato.

14.2. A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não há exigência de obrigações futuras a serem impostas aos assumidas pelos agentes premiados.

14.3. O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz – PB, <https://www.belemdobrejodocruz.pb.gov.br/>, e as demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura.bbc@gmail.com ou presencialmente na Secretaria de Esporte e Cultura.

14.4. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

14.5. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais inscritos. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz – PB e nas mídias sociais oficiais.

14.6. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal no 195, de 08 de julho de 2022.

14.7. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.

14.8. O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz – PB de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.9. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 de dezembro de 2023.

14.10. Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I- Declaração étnico-racial;

Anexo II- Declaração de Residência;

Anexo III- Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural;

Anexo IV - Recibo de Premiação Cultural;

Anexo V - Cronograma.

Belém do Brejo do Cruz – PB, 29 de novembro de 2023.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 29 DE NOVEMBRO DE 2023 / ANO XLIV – EDIÇÃO 993

Evandro Maia Pimenta
Prefeito(a) Constitucional do Município

ANEXO I

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA OU SEDE

(Proponente poderá acrescentar ou alterar campos para inserir informações sobre CNPJ, caso seja necessário.)

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Identidade nº _____ e CPF nº _____, responsável pela pessoa jurídica

_____, CNPJ nº _____ (usar os últimos campos apenas para pessoas jurídicas), na falta de documentos para comprovação de residência ou sede, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a) ou ter sede do CNPJ no município de _____ desde setembro de 2021, tendo vivido no(s) seguinte(s) endereço(s):

Endereço 1

Rua/Avenida:

_____, Nº: _____

Bairro: _____

Período: _____ / _____

Cidade: _____
CEP: _____

Endereço 2

Rua/Avenida:

_____, Nº: _____

Bairro: _____

Período: _____ / _____

Cidade: _____
CEP: _____

Endereço 3

Rua/Avenida:

_____, Nº: _____

Bairro: _____

Período: _____ / _____

Cidade: _____
CEP: _____

Endereço 4

Rua/Avenida:

_____, Nº: _____

Bairro: _____

Período: _____ / _____

Cidade: _____
CEP: _____

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 29 DE NOVEMBRO DE 2023 / ANO XLIV – EDIÇÃO 993

“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

<Nome do município>, <dia> de <mês> de 2023.

Assinatura do (a) Proponente
(Similar ao documento de identificação)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU
COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF,
E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO IV

RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

NOME

LOCAL

ASSINATURA

ANEXO V

CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 001/2023

ETAPA	PERÍODO
Período de inscrições	29/11/2023 até 05/12/2023
Divulgação do Resultado dos Classificados na fase de seleção	06/12/2023
Interposição de Recursos	07/12/2023 até 11/12/2023
Divulgação do Resultado Final da fase de seleção	12/12/2023
Período de Habilitação	13/12/2023 até 15/12/2023
Divulgação do Resultado da fase de habilitação	18/12/2023
Interposição de Recursos	19/12/2023 até 21/12/2023
Resultado final após a interposição dos recursos	22/12/2023
Período de pagamento	22/12/2023 até 30/12/2023



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 29 DE NOVEMBRO DE 2023 / ANO XLIV – EDIÇÃO 993